Scientia et Ratio
ISSN 2525-8532

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO: EFICIÊNCIA PROCESSUAL, UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÕESE OSLIMITES ÉTICOS DA AUTOMAÇÃO

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN LABOR LAW: PROCEDURAL EFFICIENY, UNIFORMITY OF DECISIONS, AND THE ETHICAL LIMITS OF AUTOMATION

Artigo submetido em 28 de outubro de 2026
Artigo aprovado em 29 de outubro de 2026
Artigo publicado em 29 de outubro de 2026

Scientia et Ratio
Volume 6 – Número 10 – 2026
ISSN 2525-8532

.

Autor:
Laís Lima da Silva
Ihgor Jean Rego

.

Resumo: A inteligência artificial tem sido progressivamente incorporada ao Poder Judiciário brasileiro como instrumento de modernização e aprimoramento da prestação jurisdicional. Na Justiça do Trabalho, sua utilização apresenta potencial para otimizar tarefas repetitivas,

organizar grandes volumes de informações, auxiliar na pesquisa de precedentes e contribuir para maior celeridade e uniformização das decisões. O presente artigo tem como objetivo analisar a aplicação da inteligência artificial na Justiça do Trabalho, considerando seus benefícios para a eficiência processual e os limites éticos e jurídicos relacionados à automação. A pesquisa adota abordagem qualitativa, mediante método dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na legislação, doutrina e normas do Conselho Nacional de Justiça. Os resultados demonstram que a utilização da inteligência artificial pode contribuir para a duração razoável do processo e para a identificação de entendimentos jurisprudenciais, mas apresenta riscos relacionados aos vieses algorítmicos, à falta de transparência, à proteção de dados pessoais e à automatização excessiva da atividade jurisdicional. Conclui-se que a inteligência artificial deve atuar como ferramenta de apoio, mantendo-se a supervisão humana sobre decisões relevantes e assegurando o contraditório, a ampla defesa, a fundamentação das decisões, a proteção de dados e os demais direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Justiça do Trabalho, Eficiência processual, Automação, Direitos fundamentais.

Abstract: Artificial intelligence has been progressively incorporated into the Brazilian Judiciary as an instrument for modernizing and improving the delivery of justice. In Labor Courts, its use has the potential to optimize repetitive tasks, organize large volumes of information, assist in precedent research, and contribute to greater speed and uniformity of decisions. This article aims to analyze the application of artificial intelligence in Labor Courts, considering its benefits for procedural efficiency and the ethical and legal limits related to automation. The research adopts a qualitative approach, using a deductive method and bibliographic and documentary research, based on legislation, doctrine, and norms of the National Council of Justice. The results demonstrate that the use of artificial intelligence can contribute to the reasonable duration of the process and to the identification of jurisprudential understandings, but presents risks related to algorithmic biases, lack of

transparency, protection of personal data, and excessive automation of judicial activity. It is concluded that artificial intelligence should act as a support tool, while maintaining human oversight over relevant decisions and ensuring due process, the right to a full defense, reasoned decisions, data protection, and other fundamental rights.

Keywords: Artificial intelligence, Labor courts, Procedural efficiency, Automation, Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

A crescente transformação digital do Poder Judiciário brasileiro tem provocado mudanças significativas na forma de organização, tramitação e análise dos processos judiciais. Nesse contexto, a inteligência artificial (IA) vem sendo incorporada gradativamente às atividades dos tribunais, com a finalidade de otimizar tarefas, identificar padrões, auxiliar na análise de grandes volumes de informações e contribuir para a prestação jurisdicional em prazo razoável. Na Justiça do Trabalho, essa realidade apresenta especial relevância, considerando o elevado número de demandas e a natureza dos direitos discutidos, frequentemente relacionados à remuneração, jornada de trabalho, saúde, segurança, verbas rescisórias e demais direitos fundamentais dos trabalhadores.

A utilização de ferramentas de inteligência artificial na Justiça do Trabalho, embora possa proporcionar maior eficiência processual e contribuir para a uniformização da jurisprudência, também suscita importantes questionamentos jurídicos e éticos. A utilização de sistemas automatizados no tratamento de informações processuais e no apoio à atividade jurisdicional deve observar os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da isonomia e da fundamentação das decisões judiciais. Além disso, a proteção de dados pessoais e a necessidade de transparência no funcionamento dos sistemas constituem aspectos relevantes diante da crescente utilização de tecnologias capazes de processar grandes quantidades de informações.

A relevância social da pesquisa decorre do impacto que a inteligência artificial pode produzir sobre trabalhadores e empregadores que recorrem à Justiça do Trabalho. Quando utilizada de forma inadequada, a automação pode reproduzir vieses presentes nos dados e dificultar a compreensão dos critérios utilizados pelos sistemas. Por outro lado, com supervisão humana, a IA pode auxiliar na organização dos processos, identificação de demandas repetitivas e pesquisa jurisprudencial, contribuindo para maior celeridade e segurança jurídica.

Nesse cenário, a pesquisa buscou responder ao seguinte problema: de que maneira a implementação de inteligências artificiais na Justiça do Trabalho pode conciliar a eficiência processual e a uniformização jurisprudencial com a preservação do contraditório, da ampla defesa e da equidade nas relações laborais? A questão é relevante porque a busca por celeridade não deve substituir a análise individualizada dos casos concretos.

Diante disso, o objetivo geral consistiu em analisar o papel da inteligência artificial na otimização dos fluxos processuais, na uniformização da jurisprudência e no apoio à tomada de decisões na Justiça do Trabalho. Para tanto, pretende-se identificar as principais ferramentas utilizadas nos tribunais trabalhistas, avaliar seus impactos na celeridade processual, discutir os riscos de vieses algorítmicos e analisar os limites ético-jurídicos de sua utilização.

A pesquisa delimita-se ao estudo das tecnologias de inteligência artificial implementadas ou em fase de testes no Tribunal Superior do Trabalho (TST) e nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), no período de 2018 a 2025, concentrando-se em seu uso como instrumento de apoio às atividades da Justiça do Trabalho.

A investigação justifica-se pela necessidade de compreender os limites da automação no ambiente judicial, especialmente diante do uso de algoritmos para análise de documentos, classificação de processos e pesquisa de precedentes. Nesse contexto, a Resolução CNJ nº 332/2020 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) constituem importantes referências para a

discussão sobre o uso responsável da tecnologia e a proteção de direitos fundamentais.

Parte-se, portanto, da hipótese de que a inteligência artificial pode contribuir para a eficiência processual e a uniformização jurisprudencial, desde que utilizada como ferramenta de apoio, com supervisão humana, transparência e mecanismos de controle. Dessa forma, a tecnologia deve auxiliar, e não substituir, a análise jurídica e a apreciação das particularidades de cada caso concreto.

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO

2.1 Conceito e aplicação da inteligência artificial no sistema judicial

A inteligência artificial pode ser compreendida como um conjunto de tecnologias capazes de executar tarefas relacionadas à análise de informações, identificação de padrões, classificação de dados, geração de conteúdos e apoio à tomada de decisões. No ambiente jurídico, essas tecnologias podem ser empregadas em diferentes atividades, desde funções administrativas até pesquisas jurisprudenciais e organização de documentos processuais.

A transformação digital do Poder Judiciário não surgiu exclusivamente com a inteligência artificial. Antes disso, a implantação do processo judicial eletrônico representou importante mudança na forma de tramitação dos processos. A digitalização permitiu substituir progressivamente os autos físicos, facilitando o acesso remoto aos documentos e criando condições para posterior utilização de ferramentas automatizadas.

Segundo Pierre Lévy (1999), as tecnologias digitais provocam alterações profundas nas formas de produção, armazenamento e circulação do conhecimento. Essa compreensão pode ser aplicada ao Poder Judiciário, uma vez que a informatização modifica não apenas os meios utilizados para realizar determinadas atividades, mas também a própria organização das informações jurídicas.

Na atividade judicial, a inteligência artificial pode realizar tarefas repetitivas que

anteriormente exigiam significativa atuação humana. A classificação de documentos, identificação de assuntos, agrupamento de processos semelhantes, localização de precedentes e organização de dados são exemplos de atividades que podem receber apoio tecnológico.

O Conselho Nacional de Justiça reconhece que as soluções de IA podem contribuir para maior agilidade e coerência no processo de tomada de decisão judicial, desde que sua utilização seja acompanhada de parâmetros relacionados à ética, transparência e governança.

A aplicação da inteligência artificial no Judiciário, entretanto, não significa transferência automática da função jurisdicional para máquinas. A tecnologia deve ser compreendida como ferramenta capaz de auxiliar magistrados e servidores, principalmente na execução de tarefas de grande volume e repetição.

2.2 A inteligência artificial na Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho possui características que tornam particularmente relevante a utilização de ferramentas tecnológicas. A grande quantidade de processos, a existência de demandas repetitivas e a necessidade de análise de numerosos documentos representam condições favoráveis à utilização de sistemas capazes de organizar e classificar informações.

O Tribunal Superior do Trabalho tem promovido discussões sobre inteligência artificial, modernização, governança de dados e jurisprudência baseada em recursos tecnológicos. Em 2025, por exemplo, o TST realizou evento especificamente destinado ao debate sobre inteligência artificial, governança de dados, pesquisa jurisprudencial e utilização ética dessas tecnologias.

A própria Justiça do Trabalho tem destacado que a inteligência artificial deve funcionar como instrumento auxiliar, e não como substituta da atuação humana. Documento divulgado pelo TST em 2025 defendeu a utilização ética e responsável da IA e reforçou a importância da

supervisão humana sobre as ferramentas tecnológicas.

Essa preocupação mostra-se especialmente importante no Direito do Trabalho porque os processos frequentemente envolvem situações concretas que não podem ser analisadas exclusivamente por padrões estatísticos. Relações de emprego, condições de trabalho, acidentes, discriminação, assédio e outras matérias exigem avaliação das provas e das particularidades de cada caso.

Nesse contexto, a tecnologia pode contribuir principalmente para atividades de apoio, como classificação de processos, identificação de temas semelhantes, pesquisa de jurisprudência, triagem de documentos e organização de informações relevantes.

A utilização responsável da IA pode liberar magistrados e servidores de parte das tarefas repetitivas e permitir maior concentração em atividades que exigem interpretação, ponderação e avaliação jurídica individualizada.

3 EFICIÊNCIA PROCESSUAL E CELERIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1 A duração razoável do processo e o uso da tecnologia

A duração razoável do processo constitui garantia fundamental prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. O dispositivo assegura tanto no âmbito judicial quanto administrativo a utilização de meios capazes de garantir celeridade na tramitação dos procedimentos. A Constituição Federal estabelece:

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (BRASIL, 1988).

A utilização de inteligência artificial pode contribuir para concretizar esse mandamento constitucional, principalmente quando empregada na automatização de tarefas repetitivas que não exigem atividade decisória propriamente dita.

Didier Jr. (2023) relaciona a eficiência processual à necessidade de obtenção da tutela jurisdicional em tempo adequado, destacando que a prestação jurisdicional tardia pode comprometer a própria efetividade do direito reconhecido.

Na Justiça do Trabalho, essa questão possui importância ainda maior devido à natureza alimentar de diversas parcelas discutidas judicialmente. Salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e outras prestações podem representar recursos indispensáveis à subsistência do trabalhador.

A automação de tarefas administrativas e processuais pode reduzir o tempo gasto com atividades padronizadas. Sistemas capazes de organizar documentos, identificar assuntos e localizar precedentes permitem que magistrados e servidores concentrem sua atuação em questões efetivamente controvertidas.

Entretanto, a eficiência processual não pode ser confundida apenas com rapidez. Um processo solucionado rapidamente, mas sem respeito ao contraditório, à ampla defesa ou à adequada apreciação das provas, não atende plenamente às exigências constitucionais da prestação jurisdicional.

3.2 Automação de tarefas repetitivas

Uma das aplicações mais adequadas da inteligência artificial no Poder Judiciário encontra-se na automação de tarefas repetitivas. O grande volume de documentos processuais exige atividades de classificação, conferência e organização que podem consumir considerável quantidade de tempo dos servidores.

Ferramentas computacionais podem auxiliar na identificação automática dos assuntos de processos, reconhecimento de documentos, agrupamento de demandas semelhantes e localização de informações relevantes.

Segundo Nunes e Marques (2018), a incorporação de inteligência artificial ao Direito deve ser

analisada considerando tanto o potencial de aprimorar determinadas atividades quanto os riscos decorrentes da transferência excessiva de funções para sistemas automatizados. Os autores chamam atenção para a necessidade de evitar uma visão puramente tecnológica do processo, na qual a eficiência quantitativa seja considerada mais importante que a qualidade e legitimidade da decisão judicial.

Desse modo, os melhores resultados da automação tendem a ser obtidos quando a IA atua sobre tarefas instrumentais. A definição do resultado jurídico, especialmente quando envolve interpretação de provas, direitos fundamentais e características específicas das partes, deve permanecer submetida ao controle humano.

4 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E UNIFORMIZAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

A segurança jurídica constitui elemento essencial do Estado Democrático de Direito. Decisões judiciais significativamente diferentes para situações semelhantes podem gerar insegurança e reduzir a previsibilidade da atuação jurisdicional.

Nesse aspecto, sistemas de inteligência artificial podem auxiliar na identificação de precedentes, temas repetitivos, súmulas e entendimentos consolidados. A tecnologia permite pesquisar grandes bases de decisões em período reduzido e localizar elementos que poderiam demandar horas de pesquisa manual.

Marinoni (2019) destaca que a estabilidade e a coerência da jurisprudência contribuem para a proteção da igualdade e da segurança jurídica. O tratamento adequado dos precedentes procura evitar que situações juridicamente equivalentes recebam respostas incompatíveis sem justificativa relevante.

O Código de Processo Civil de 2015 estabelece no art. 926 que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

Essa determinação também possui repercussão na Justiça do Trabalho, considerada a

aplicação subsidiária e supletiva do processo civil nos casos compatíveis com o processo trabalhista.

A inteligência artificial pode contribuir para a efetivação dessa diretriz ao permitir o processamento de grande quantidade de decisões e facilitar a localização de entendimentos predominantes. Contudo, uniformizar não significa produzir decisões automaticamente idênticas.

Cada processo apresenta circunstâncias próprias e deve ser analisado individualmente. A utilização de precedentes exige avaliação sobre a efetiva correspondência entre o caso anterior e a situação submetida a julgamento.

Nesse sentido, a inteligência artificial pode indicar a existência de determinado precedente, mas a avaliação de sua aplicabilidade permanece sendo atividade jurídica. Cabe ao julgador verificar os fatos, interpretar as normas e fundamentar adequadamente a decisão.

Portanto, a tecnologia pode colaborar com a coerência jurisprudencial, mas não deve transformar a uniformização em padronização mecânica da atividade jurisdicional.

5 RISCOS DE VIESES ALGORÍTMICOS, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Os vieses algorítmicos

Um dos principais problemas relacionados à utilização de sistemas de inteligência artificial corresponde aos chamados vieses algorítmicos. Sistemas computacionais trabalham a partir de dados, regras e modelos definidos durante seu desenvolvimento e treinamento. Se os dados utilizados apresentarem distorções ou padrões discriminatórios, os resultados produzidos também podem reproduzir essas características.

O problema assume especial relevância no Poder Judiciário, pois as decisões judiciais podem afetar direitos fundamentais e produzir impactos diretos na vida das pessoas. O Conselho

Nacional de Justiça reconhece essa preocupação ao estabelecer que soluções de inteligência artificial utilizadas pelo Judiciário devem ser avaliadas quanto à segurança, confiabilidade, prevenção de vieses discriminatórios e conformidade ética e jurídica.

Segundo Doneda et al. (2018), decisões automatizadas baseadas em grandes quantidades de dados apresentam riscos relacionados à discriminação algorítmica, principalmente quando os critérios utilizados pelo sistema não são compreensíveis para aqueles afetados.

Essa situação pode ser particularmente sensível na Justiça do Trabalho. Caso determinado sistema seja alimentado apenas com decisões anteriores que reproduzam determinadas distorções históricas, existe risco de que os mesmos padrões sejam repetidos.

Por essa razão, sistemas de IA devem passar por avaliações periódicas e controles destinados à identificação de resultados discriminatórios ou incompatíveis com direitos fundamentais.

5.2 Transparência e explicabilidade

Outro elemento fundamental para utilização da IA no Judiciário é a transparência. As partes precisam conhecer, dentro dos limites técnicos e jurídicos aplicáveis, quando ferramentas automatizadas exercem influência relevante sobre procedimentos relacionados ao processo.

A Resolução CNJ nº 615/2025 estabeleceu novas diretrizes nacionais para desenvolvimento, utilização e governança das soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário. Entre os elementos centrais estão supervisão humana, segurança, proteção de dados, transparência e prevenção de discriminação.

A preocupação com transparência já existia na Resolução nº 332/2020. O antigo regulamento previa expressamente que soluções computacionais baseadas em IA deveriam assegurar transparência em sua utilização.

Atualmente, a Resolução nº 615/2025 estabeleceu regime mais completo e atualizado, inclusive diante do desenvolvimento da inteligência artificial generativa.

A explicabilidade possui relação direta com a possibilidade de controle da atuação judicial. Se uma ferramenta fornece determinado resultado, é necessário que sua utilização não impeça a compreensão dos fundamentos que levaram à decisão final.

A Constituição Federal exige fundamentação das decisões judiciais, e a tecnologia não afasta essa obrigação. O julgador não pode simplesmente atribuir determinada conclusão ao resultado produzido por um algoritmo sem apresentar fundamentação jurídica própria.

5.3 Inteligência artificial e proteção de dados pessoais

As ferramentas utilizadas pelo Poder Judiciário podem processar grande quantidade de dados pessoais. Processos trabalhistas frequentemente contêm informações sobre salários, documentos pessoais, doenças ocupacionais, condições de saúde, histórico profissional e outros elementos sensíveis.

A Lei nº 13.709/2018 estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, com o objetivo de proteger direitos fundamentais relacionados à liberdade, privacidade e desenvolvimento da personalidade.

A LGPD estabelece princípios que devem orientar o tratamento de dados, incluindo finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

Doneda (2021) observa que a proteção de dados pessoais está diretamente relacionada à preservação da personalidade e da autonomia dos indivíduos em uma sociedade marcada pelo intenso processamento de informações.

Assim, a adoção de sistemas de inteligência artificial na Justiça do Trabalho deve ser

acompanhada de medidas capazes de impedir acessos indevidos, utilização incompatível com a finalidade original e tratamento excessivo de informações pessoais.

6 OS LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS DA AUTOMAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

A utilização de inteligência artificial pelo Poder Judiciário encontra limites nos direitos fundamentais e nos princípios que estruturam o processo judicial. O desenvolvimento tecnológico não modifica a obrigação estatal de garantir contraditório, ampla defesa, igualdade, imparcialidade e fundamentação das decisões.

A principal preocupação consiste em impedir que a inteligência artificial substitua indevidamente o julgamento humano em matérias que exigem interpretação e ponderação jurídica.

A Resolução CNJ nº 615/2025 prevê hipóteses em que determinadas utilizações de inteligência artificial são vedadas. Entre elas estão sistemas que não permitam supervisão e revisão humana e soluções capazes de produzir discriminação abusiva ou ilícita.

Esse aspecto reforça a concepção de supervisão humana significativa. Não basta que uma pessoa simplesmente confirme automaticamente aquilo que foi produzido pelo sistema. O agente responsável deve possuir condições efetivas de revisar, questionar e rejeitar o resultado sugerido pela tecnologia.

Barocas e Selbst (2016) demonstram que sistemas baseados em dados podem gerar impactos discriminatórios mesmo quando não foram deliberadamente desenvolvidos com essa finalidade. Essa constatação reforça a necessidade de fiscalização sobre os critérios empregados pelos algoritmos.

No processo trabalhista, a individualização assume especial relevância porque dois processos aparentemente semelhantes podem possuir diferenças essenciais em relação ao vínculo de emprego, jornada, condições de trabalho ou provas produzidas.

Além disso, a inteligência artificial generativa apresenta riscos próprios, como a produção de informações incorretas e referências jurídicas inexistentes. Em março de 2026, o próprio Tribunal Superior do Trabalho divulgou julgamento envolvendo possível utilização indevida de inteligência artificial em peça processual que continha precedentes inexistentes. A 6ª Turma ressaltou que o eventual uso de ferramentas tecnológicas não afasta a responsabilidade profissional pela veracidade das informações apresentadas.

Esse episódio demonstra que a IA pode contribuir para a atividade jurídica, mas seus resultados não devem ser aceitos sem verificação. A supervisão humana constitui requisito fundamental tanto para usuários externos quanto para integrantes do próprio sistema de justiça.

Portanto, os limites éticos da automação encontram-se diretamente relacionados à preservação da centralidade humana da função jurisdicional. A tecnologia pode organizar, pesquisar, comparar e sugerir informações, mas a decisão judicial deve permanecer atribuída à autoridade juridicamente competente e ser fundamentada de forma compreensível.

7 EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA E PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

A análise da utilização de inteligência artificial na Justiça do Trabalho evidencia a existência de uma relação que não deve ser compreendida como oposição absoluta entre tecnologia e direitos fundamentais. O verdadeiro desafio está em definir mecanismos capazes de aproveitar os benefícios tecnológicos sem comprometer as garantias processuais.

A automação pode reduzir tempo de execução de atividades repetitivas, melhorar a organização dos processos e facilitar o acesso a precedentes. Esses benefícios possuem potencial para contribuir diretamente com a duração razoável do processo.

Ao mesmo tempo, a eficiência tecnológica não pode justificar a adoção de sistemas que produzam resultados sem possibilidade de revisão humana ou sem mecanismos adequados

de transparência.

A Resolução nº 615/2025 representa importante avanço nessa matéria porque estabelece diretrizes nacionais para governança das soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário. A norma procura compatibilizar inovação tecnológica, direitos fundamentais e responsabilidade institucional.

A atualização normativa mostrou-se necessária principalmente após a expansão da inteligência artificial generativa. Em 2024, o próprio CNJ já destacava que o surgimento dessas novas tecnologias exigia atualização das regras anteriores previstas na Resolução nº 332/2020.

Na Justiça do Trabalho, a utilização adequada desses instrumentos pode contribuir para maior eficiência sem retirar do magistrado a responsabilidade pela decisão. O sistema pode oferecer informações e identificar padrões, mas cabe à autoridade judicial interpretar os fatos, avaliar as provas e aplicar o direito ao caso concreto.

A uniformização jurisprudencial também deve ser compreendida dessa forma. A tecnologia pode identificar decisões semelhantes e auxiliar na pesquisa de precedentes, mas a obrigação de fundamentar permanece humana e juridicamente controlável.

Assim, a conciliação entre inovação e garantias processuais depende de governança tecnológica, avaliação de riscos, transparência, proteção de dados e participação humana efetiva em todo processo decisório relevante.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou a utilização da inteligência artificial na Justiça do Trabalho brasileira, especialmente seus impactos sobre a eficiência processual, a uniformização das decisões judiciais e os limites éticos relacionados à automação.

A pesquisa demonstrou que a utilização de sistemas inteligentes pode proporcionar benefícios relevantes para a prestação jurisdicional. A classificação de documentos, organização de processos, pesquisa jurisprudencial, identificação de demandas repetitivas e análise de grandes conjuntos de informações representam exemplos de atividades nas quais a tecnologia pode reduzir o tempo empregado em tarefas operacionais.

Também se verificou que a inteligência artificial pode contribuir para a uniformização da jurisprudência ao permitir identificação mais rápida de precedentes e entendimentos consolidados. Entretanto, essa possibilidade não deve conduzir à produção automática ou padronizada de decisões, pois cada processo possui particularidades que exigem apreciação individualizada.

Em resposta ao problema da pesquisa, conclui-se que é possível conciliar eficiência processual e uniformização jurisprudencial com a preservação do contraditório, da ampla defesa e da equidade, desde que a inteligência artificial seja utilizada como instrumento de apoio e permaneça submetida a supervisão humana efetiva.

A pesquisa também demonstrou que vieses algorítmicos constituem risco relevante. Sistemas alimentados com bases de dados inadequadas podem reproduzir desigualdades e padrões discriminatórios, razão pela qual avaliações periódicas e mecanismos de auditoria são essenciais.

Nesse contexto, a Resolução CNJ nº 615/2025 representa importante referência normativa para a utilização da inteligência artificial no Judiciário brasileiro, ao estabelecer regras relacionadas à governança, supervisão humana, transparência, segurança e prevenção de discriminações.

A proteção de dados pessoais constitui igualmente requisito indispensável. A utilização de processos trabalhistas para treinamento, processamento ou análise automatizada deve observar os princípios e garantias da LGPD, considerando a presença frequente de

informações pessoais e sensíveis nos autos.

Conclui-se, portanto, que a inteligência artificial possui relevante potencial para modernizar a Justiça do Trabalho e contribuir para uma prestação jurisdicional mais eficiente. Entretanto, sua legitimidade depende da preservação da dimensão humana da atividade jurisdicional.

A tecnologia não deve substituir o magistrado na apreciação jurídica dos conflitos, principalmente quando estão envolvidos direitos fundamentais. A decisão judicial precisa permanecer fundamentada, revisável e submetida às garantias constitucionais.

Por fim, a inteligência artificial deve ser compreendida como instrumento complementar à atividade humana. O desenvolvimento tecnológico pode contribuir para uma Justiça do Trabalho mais célere e organizada, desde que inovação, eficiência e uniformização sejam acompanhadas por transparência, responsabilidade, proteção de dados e respeito aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**.

Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025**. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 674, de 25 de março de 2026**. Altera a Resolução CNJ nº 615/2025. Brasília, DF: CNJ, 2026.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plataforma Sinapses: inteligência artificial no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inteligência artificial no Judiciário: ética, transparência e governança**. Brasília, DF: CNJ.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Inteligência artificial e o Direito do Trabalho**. Brasília, DF: TST, 2024.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Justiça do Trabalho incorpora inteligência artificial com foco na segurança e na ética**. Brasília, DF: TST, 2025.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **TST reúne especialistas para debater inteligência artificial, modernização e uso de dados na Justiça do Trabalho**. Brasília, DF: TST, 2025.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Uso de IA com citações jurídicas falsas leva à condenação de advogado e empresa**. Brasília, DF: TST, 2026.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual**

civil, parte geral e processo de conhecimento. Salvador: JusPodivm, 2023.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

DONEDA, Danilo et al. **Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal**. Pensar – Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, 2018.

FRAZÃO, Ana. **Fundamentos da proteção dos dados pessoais: noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**. São Paulo: Saraiva.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. **Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas**. Revista de Processo, São Paulo, 2018.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. Curitiba: Alteridade.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. São Paulo: SaraivaJur.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial: uma abordagem moderna**. Rio de Janeiro: LTC.

SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana. **Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.

SANTAELLA, Lucia. **A inteligência artificial é inteligente?** São Paulo: Almedina.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da Justiça**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.